



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 650/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025 - RETIFICADO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistente na locação de impressoras, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital Licitatório.

Anexo I – Proposta de Preços;

Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I da Lei 14.133/21.

Anexo III – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e § 1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21. Além da apresentação na plataforma de Pregão Eletrônico n.º 014/2025;

Anexo III.1 - Declaração de adequação do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007 *(deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas, nos termos do item 7.2.19 do edital.)*

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V - Termo de Referência.

Anexo VI - Minuta de Contrato

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13/04/2025 às 23h59min	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
30/04/2025 às 10 horas	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
30/04/2025 às 10h30min	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
30/04/2024 às 11 horas ou tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobbmnet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado horário de Brasília (DF).

1 - PREÂMBULO

1.1 - Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal n.º 1.066/2023, de 29/03/2023, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025**, doravante denominado apenas pregão, para atendimento ao OBJETO supra, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.1.1 – A licitação é composta de único item, conforme Tabela constante do Termo de Referência, podendo desta Licitação participar qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, na qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com fulcro no artigo 48 da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

1.1.2 – Em caso de não participação de empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, **o item será destinado à ampla concorrência.**

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir indicada(s):

NPE 00059/2025 – 02.03.02.03.01.12.361.0008.2031.01.3.3.90.39.12

1.4 - O valor global estimado para a contratação decorrente deste certame é de **R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)**.

1.5 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br**, conforme convênio de cooperação técnica. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

1.5.1 - Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet do portal utilizado, (www.novobbmnet.com.br).

1.5.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (11) 3113-1900 ou (11) 99837-6032 ou contato elicitacao@bbmnet.com.br.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- a) Organizações Sociais;
- b) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;
 - d.1) O impedimento de que trata o item ‘d’ será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - d.2) Para a verificação da inidoneidade dos participantes poderão ser consultados os seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

2.3 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.3.1 - Será permitida a participação de consórcio com, no máximo, 03 (três) empresas.

2.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

2.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

2.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.3.4.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.3.5.2 – Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no item 7.2.14.1 haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

2.3.6 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.4.

2.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.4 – DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.4.1 – Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

2.4.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

3.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar terão duas opções para credenciamento e participação: Utilizar a intermediação de uma corretora vinculada à Plataforma do Pregão Eletrônico ou Operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada, de sua livre opção ou associada ao licitante comprovando-se o vínculo entre eles através do instrumento de procuração ato constitutivo, atribuindo poderes para formular lances de preços e



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

praticar todos os demais atos e operações no site www.novobbmnet.com.br, ou participar diretamente no site da Plataforma do Pregão Eletrônico.

3.2 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Plataforma www.novobbmnet.com.br, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3 - O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema utilizado neste certame.

3.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 - A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal NOVO BBMNET (www.novobbmnet.com.br). Maiores informações deverão ser obtidas pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br, Tel. (11) 3113-1900 e (11) 99837-6032.

3.8 – A participação no pregão está **condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento** do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.8.1 - Proposta de Preços, com todas as especificações do objeto da licitação detalhadas nos **Anexos I e V**.

3.8.2 – Os licitantes enquadrados como ME/EPP deverão informar em campo próprio da plataforma utilizada, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

3.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

4.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.1 – Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

4.1.1.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.1.1.2 - Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

4.1.2 – O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

4.1.2.1 - O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

4.1.2.2 – O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 6 deste edital.

4.2 – O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas nos **ANEXO I e V**.

4.2.1 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

4.2.2 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.3 - A validade da proposta será de no **mínimo** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

4.4 - Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

4.5 -PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DO FORNECIMENTO

4.5.1 - A Empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente a documentação de habilitação, em papel que identifique (razão social, endereço completo, números de telefone, e-mail, e CNPJ, no mínimo) a licitante e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando da proposta todos os subitens abaixo, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo), indevassavelmente fechado, **no prazo estipulado no item 7.1.7, deste edital**, informando na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL - SP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025
PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

4.5.2 -Na proposta escrita, deverá conter:

4.5.2.1 - Especificação clara e completa do item ofertado, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços e do Anexo V – Termo de Referência, obedecendo às mesmas características ofertadas na proposta eletrônica, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

4.5.2.2 - Preços unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, cujos valores deverão estar de acordo com o lance final ofertado ou valor negociado em sessão pública, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

4.5.2.3 - Concordância quanto ao prazo de execução: Por um período de 'x' meses, contados a partir da emissão da ordem de entrega a ocorrer necessariamente após a assinatura do contrato, devendo ser observado o item 10 deste edital.

4.5.2.5 - A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação da proposta eletrônica.

4.5.2.6 - Concordância quanto à forma de pagamento utilizada, especificada na minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

4.5.2.7 - As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

4.5.2.8 - Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO.

5.1 - A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.1.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

5.1.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

5.1.3 – O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 8 deste edital.

5.2 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.1 - A redução mínima aplicável a cada lance será de R\$ 10,00 (DEZ REAIS).

5.2.2 - O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

5.3.1 - Em regra, a disputa simultânea de itens/lotos obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

5.4 - O modo de disputa a ser adotado no presente PREGÃO será o **aberto/fechado**, apresentando os licitantes lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 5.4.1. – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.4.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.4.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.4.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.4.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.4.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos
- 5.5. **Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.**
- 5.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.7. – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.8. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- 5.9. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 5.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.11. – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.12. – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.12.1. – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.12.2. – A melhor classificada na disputa, que não tiver se declarado no sistema como microempresa ou empresa de pequeno porte, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.12.3. – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.12.4. – Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.12.5. – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.12.5.1. – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.12.5.2. – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.12.5.3. – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.12.5.4. – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- 5.12.6.** – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.12.6.1.** – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.12.6.2.** – Empresas brasileiras;
- 5.12.6.3.** – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.12.6.4.** – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.13.** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.13.1.** – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.13.2.** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.13.3.** – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.14.** – Será desclassificada a proposta que:
- 5.14.1.** – Contiver vícios insanáveis;
- 5.14.2.** – Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.14.3.** – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;
- 5.14.4.** – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.14.5.** – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.15.** – No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- 5.15.1.** – A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.15.1.1.** – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.15.1.2.** – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.16.** – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.
- 5.17.** – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.18.** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.18.1.** – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.18.2.** – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.19.** – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.1.** – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19.2.** – Qualquer divergência entre valor unitário, valor total, valor global e valor escrito por extenso não desclassificará a proposta. Para que seja feita a correção dos valores, serão considerados os valores unitários.

6- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4.º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.1.1 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7 e subitens deste edital.

6.1.3 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.1.3.1 - Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.1.3.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme item 7 e subitens deste edital.

6.1.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

6.1.4 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.1.4.1 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.1.2.2.

6.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

6.1.4.3 - A partir da convocação de que trata o item 6.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

6.1.4.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 7.1.1 deste edital, o prazo para encaminhar a documentação de habilitação.

6.1.5 - O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.1.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Pregoeiro. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope ‘documentação’, **todos os documentos** referentes à regularidade fiscal e trabalhista (itens 7.2.8 a 7.2.12 deste edital), **sob pena de inabilitação se assim não o fizer.**

6.1.6.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1.1 - Os documentos de Habilitação, listados no item 7.2, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Pregoeiro, para que o licitante a faça no prazo de **até 02 (duas) horas**. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.1.2 - Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.2.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.2.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

7.1.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.3 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação os signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel, conforme exigido no item 7.1.7.

7.1.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.4.1 - Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

7.1.4.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Pregoeiro, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.1.5 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 7.1.1, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.1.6 - Os documentos listados de 7.2.8 a 7.2.12 e 7.2.14 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal de Bananal - SP, desde que em vigor, em categoria pertinente ao objeto da licitação facultando-se ao proponente efetuar o saneamento da documentação cuja validade tenha expirado, no ato do envio dos documentos de habilitação.

7.1.7 - Os documentos da empresa vencedora relativos à habilitação, solicitados no item 7.2 deste edital, deverão ser encaminhados em original; por qualquer processo de cópia, podendo ser autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos); por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, juntamente com **a proposta de preços escrita (item 4.5)**, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL – SP**.

Endereço: Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Bananal/SP

Setor: Licitações

E-mail: licitacaobananal@bananal.sp.gov.br

Fone: 12-3116-1710

A/C do Pregoeiro: Juan Fonseca Nogueira

Pregão Eletrônico n.º 014/2025

7.1.7.1 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 12 deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.1.7.1.1 - A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.1.7.2 - Independente de manifestação do Pregoeiro sobre a documentação, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias, **é sempre obrigatório.**



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

7.1.7.3 - A inobservância ao prazo elencado no item 7.1.7, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

7.1.8 - A documentação de habilitação, para cumprimento do item 7.1.7, deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais **deverão estar ordenados** na mesma sequência em que estão solicitados neste edital (item 7.2), de preferência numerados sequencialmente, grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL – SP.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025
PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

7.1.9 - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer o Pregão.

7.1.9.1 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse edital.

7.1.10 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 - Para fins de **habilitação** no presente pregão o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

posteriormente ao certame para o fornecimento dos itens no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.2 -Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.2.3 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível **em características, quantidades e prazos** com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

7.2.3.1 - Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

7.2.3.2 - O atestado deverá demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não.

7.2.3.3 - Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.2.3.3.1 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

III – HABILITAÇÃO JURÍDICA, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.9 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.10 - Prova de regularidade mediante apresentação das seguintes certidões:

7.2.10.1 - Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

7.2.10.2 – Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos estaduais com referência a regularidade do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei. E, em se tratando de empresas sediadas no Estado de São Paulo, **TAMBÉM** será exigida a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida por meio do portal eletrônico pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09 de maio de 2013;

7.2.10.3 – Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: No que tange as certidões acima mencionadas serão também aceitas aquelas certidões positivas com efeito de negativas conforme disposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.2.11 - Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.2.13 - Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (Anexo III)

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.14 - **Balanco patrimonial** e **Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, acompanhadas pelas respectivas **Notas Explicativas**, que comprovem a **boa situação financeira** da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na **forma da Lei**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - **Sociedade Anônima**):

a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

ou

a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (**LTDA**) e **demaís tipos societários** regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

b.1) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, **extraídos do Livro Diário**, juntamente os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

- c) Para as empresas licitantes **que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social**, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas **deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**
- e) As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- f) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.
- g) As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.
- h) A **boa situação financeira** será avaliada pela apresentação do seguinte índice: *ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou maior de 1,00 (um)*, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- O Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

i) **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço**, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

j) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

k) O atendimento ao índice ora estabelecido permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento do índice revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

l) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

m) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.2.15 - Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

7.2.15.1 - Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

DECLARAÇÕES:

7.2.16 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

7.2.17 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (Anexo III);

7.2.18 - Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo III);

7.2.19 - Declaração de que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (Anexo III.1 – Somente para cooperativas);

7.2.19.1 - Sem prejuízo da declaração exigida no item 7.2.19 é admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.2.20 – Declaração de compromisso formal no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Bananal e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, ***Termo de Ciência e Notificação*** (Anexo IV).

7.2.21 - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

7.2.22- A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.2.23 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.2.24 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

8.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.bbmnet.com.br). Posteriormente formalizando junto ao Departamento de Licitações, no endereço constante no item 7.1.7, ou diretamente na Plataforma do Pregão Eletrônico, memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.1.1 - O licitante poderá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 8.1.3 e demais documentos, em campo próprio, via upload, no sistema de licitações, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

8.1.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.4 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

8.1.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza, **se forem enviados fisicamente**, devem ser destinados ao Pregoeiro e protocolados junto ao endereço constante no item 7.1.7 do edital, obedecendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, devendo fazer menção ao número do Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

8.1.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.1.7 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.8 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

8.1.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará referidos itens/lotos recorridos e os homologará para determinar a contratação.

8.1.11 - Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 6.1.6.

8.1.12 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de pregão.

8.2 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.3 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

9.1.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações desta Prefeitura, através do e-mail: setorlicitacaobananal@gmail.com, ou inseridos na **plataforma de pregão eletrônico** www.bbmnet.com.br.

9.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2.1 – Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

9.1.3 – Caberá à autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro.

9.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

10 – DO CONTRATO

10.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) - A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.

d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

e) Apresentar a comprovação de constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4 do edital.

10.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

10.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

11.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos itens e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 6.1.6 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

12.1.1 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

12.1.2 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

12.1.4 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

12.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

12.1.6 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

12.1.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

13.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

13.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

13.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura e sob supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

13.7 - O Pregoeiro ou Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.8 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

13.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

13.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

13.10 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

13.11 - O Pregoeiro ou Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

13.12 - Será eleito o Foro da Comarca de Bananal, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Bananal, 10 de abril de 2025.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

(Formular proposta em papel timbrado da empresa licitante)

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para a execução do objeto do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, promovida pelo Município de Bananal/SP.

E-mail: _____

Conta Corrente: _____

Agência: _____

Banco: _____

	DESCRIÇÃO	QNTD	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistente na locação de 06 (seis) impressoras, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital Licitatório.	12	meses	R\$	R\$

Valor Total por extenso:

FORMA DE PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

Declaramos que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA (ADMINISTRADOR DA EMPRESA) CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico n.º 014/2025**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Bananal, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 7.2 do instrumento convocatório, (* exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas).

* **DECLARA** também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial no que diz respeito ao contido no art. 4º da Lei 14.133/21, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

* **Declaração a ser realizada por ME e EPP.**

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação** e na plataforma de pregão eletrônico, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.7 do edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

**ANEXO III - DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI DA LEI
FEDERAL 14.133/21**

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n.º 014/2025**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Bananal, declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().**

*** Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.**

**** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva**

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: - Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação** e na plataforma de pregão eletrônico, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.7 do edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

ANEXO III,1 - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA COOPERATIVA À LEI FEDERAL Nº 12.690/2012 E ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º 014/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente. *

*** Para usufruir do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: - Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação** e na plataforma de Pregão Eletrônico n.º 014/2025, apenas por licitantes sob a forma de cooperativas, e deve estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.7 do edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

ANEXO IV - COMPROMISSO RELATIVO AO ITEM 7.2.14 DO EDITAL

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o n.º _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n.º 014/2025**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Bananal, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser inserido no envelope documentação e na plataforma de Pregão Eletrônico n.º 014/2025, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, nas formas do item 7.1.7 do edital, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

PROCESSO N. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / N.º OAB/e-mail: (*) _____

Pelo Presente Termo, nós, abaixo identificados.

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE,

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2025

1 OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistente na **locação e manutenção de impressoras/copiadoras de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino** e CEMAEE- Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado. Tendo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO: A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades de impressão, digitalização e reprografia de documentos. Espera-se com a solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados e melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários das unidades escolares e CEMAEE visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais das unidades escolares, atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, administrativas e pedagógicas, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços nas unidades escolares municipal.

2.1 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO: Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS

Fornecimento de equipamentos de impressão do tipo multifuncionais, scanners; • Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças; Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, **exceto papel**, originais necessários para a operação do serviço; Transferência de conhecimento para a área técnica, abrangendo as questões relacionadas à operação do serviço, que consiste em orientações e manuais de operação dos equipamentos e software responsável pela gestão e contabilização da produção das impressoras e seus recursos.

2.3 REQUISITOS FASE PROPOSTA

Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa. Ficam vedadas quaisquer alterações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo apresentado, devendo este estar disponível no site oficial do fabricante.

2.4 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO •

O início da prestação dos serviços desta proposição ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada. • Os serviços deverão ser prestados e os equipamentos entregues e instalados em área a serem



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

definidas nas dependências das secretarias escolares e do CEMAEE; Ao final do contrato, a Contratada, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.

2.5 REQUISITOS TEMPORAIS

Após a implantação da solução, a Contratada deverá prestar por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas, serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição após detecção e comunicação de problema por parte do órgão ou preventivamente pelo técnico da Contratada. • O chamado efetuado pela Contratante deverá conter no mínimo os seguintes dados: nome e telefone do requisitante, endereço do requisitante, tipo do equipamento, identificação do equipamento (nº do patrimônio ou/ e nº de série) e defeito reclamado. • A Contratante irá considerar a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema. • A Contratada deverá substituir, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para o órgão, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho ou limitem seu uso. • Compete a Contratada a responsabilidade de todos insumos das impressoras tipo multifuncionais ofertadas na prestação de serviços sempre que necessário. A Contratada poderá solicitar que a troca de toner seja realizada por técnicos (servidores, técnicos de outras empresas ou colaboradores) da Contratante. Entretanto, nesta situação, a Contratada deve fornecer treinamento e assinar Termo de Ciência informando que qualquer dano provocado durante a troca do suprimento, mesmo que provocado por imprudência, imperícia e/ou negligência, será de responsabilidade da Contratada, não podendo ser transferida aos técnicos da Contratante.

2.6 - REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante; • A Contratada deverá efetuar semestralmente a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho. A Contratada deverá efetuar o atendimento aos chamados técnicos para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado. No caso de não haver uma solução imediata, o equipamento deverá ser substituído, em até 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento, sem qualquer ônus para a Administração. • O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas contadas a partir do momento em que for realizado o chamado técnico, devidamente, formalizado. • É de responsabilidade da Contratada a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela Contratante. • Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados de mau uso, imperícia ou negligência, durante o período de Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

2.7. REQUISITOS ESPECÍFICOS



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

Fornecimento de equipamentos de impressão do tipo multifuncionais, scanners; • Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças; Fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis novos, exceto papel, originais necessários para a operação do serviço; Transferência de conhecimento para a área técnica, abrangendo as questões relacionadas à operação do serviço, que consiste em orientações e manuais de operação dos equipamentos e software responsável pela gestão e contabilização da produção das impressoras e seus recursos.

2.8 REQUISITOS FASE PROPOSTA

Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa. Ficam vedadas quaisquer alterações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo apresentado, devendo este estar disponível no site oficial do fabricante.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	DESCRIÇÃO	QNTD	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistente na locação de 6 (seis) impressoras, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital Licitatório	12	MESES	R\$ 3.990,00	R\$ 47.880,00

Valor total do Item: R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

4.1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de 06 equipamentos reprográficos (Multifuncionais/Impressoras) laser monocromáticos, manutenção no local de instalação, nas dependências das unidades escolares da rede municipal, com atendimento no local de instalação em até 48 horas, mais máquinas backups, mais softwares de manutenção remota e senha com controle total de usuários para uma franquia global de 35.000 páginas mês para todos os 06 equipamentos. Prazo por **12 meses** podendo ser renovado no limite da lei. Local de Instalação nas unidades escolares da rede municipal de Bananal/SP. As páginas excedentes a franquia serão cobradas na mesma proporção de cada página da franquia.

Os locais:

EMEIEF Coronel Nogueira Cobra;

EMEIF Joaquim Francisco de Paula;

EMEIF José Luiz Ferreira Guimarães;

EMEIF Zenóbia de Paula Ferreira;

CRECHE DR. Ubaldo de Abreu Campanário;

CEMAEE;

Item 01 (06 equipamentos)

Multifuncional Laser monocromático

Velocidade mínimo: cópia – impressão – scanner: 40 ppm A4,

Ampliação e redução automática com zoom 25 % a 400 %.

Funções de copiadora, impressora e scanner (Scanner Monocromático e Colorido) de rede, nova (não remanufaturada), e com manual, driver e painel em português.

Visor LCD: mínimo de 5 linhas.

Processamento de papel nos formatos A4, Ofício e Carta.

Alimentador de Originais para mínimo de 50 originais

Duplex para cópias – impressão e scanner formatos A4 – Ofício – carta (Inclusive pelo alimentador de Originais) com passagem única (DSDP)

Impressão e Scanner: Formato A4, Ofício e Carta

Resolução de Impressão: 1.200x 1.200 DPI

Seletor de cópias de 01 à 240.

Senhas, por meio de contas específicas. Senhas para cópias, impressão e scanner mínimo 90 senhas.

Alimentador de papel: no mínimo 01 (uma) gaveta com capacidade de no mínimo 250 (duzentos e Cinquenta) folhas.

Bay pass (alimentação manual papel) mínimo 95 folhas.

Entrada de Pen drive USB: Impressão e Digitalização em PDF, TIFF e XPS



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

Gramatura: mínimo 210 gramas via bandeja multiuso.

Capacidade mensal de 75.000 páginas por mês.

Scanner Colorido de rede: formato PDF, TIFF, JPEG e XPS.

Processador: mínimo de 790 MHz.

Memória: mínimo de 500 MB possibilidade de expansão até 1.490 GB

Linguagem de impressão: PCL 6 e Post Cript. 3e XPS

Sistemas operacionais: Windows /XP/ Vista/2008/7/Windows 10/Server 2008/2012/ SOMac10,5/Linux

Interface de Rede Ethernet 10/100/1000 base tx (RJ 45). Impressão Confidencial

Classificação eletrônica para execução de apostilas.

Software De Manutenção Remota : O Software De Manutenção Remota Deverá Gerar Maior Produtividade Do Equipamento , Evitando Parar O Funcionamento Do Mesmo , Através De Soluções Resolvidas A Distância : A - Obter Contadores Remotamente Do Equipamento ;B - Checar Status De Consumíveis ;C - Enviar Mensagens Para Painel Do Equipamento Para Conhecimento Do Usuário ; D - Atualizar Firmware Remotamente ;E - Configurar Remotamente O Equipamento ;F - Permita O Acesso Para Registrar, Coletar E Atualizar Dados Dos Dispositivos Via Smartphones E Tablets;

5. LOCAL DE INSTALAÇÃO

CRECHE MUNICIPAL DR. UBALDO DE ABREU CAMPANÁRIO

Rua Antonio Abelino Rodrigues Leite nº 62 – Cerâmica

Bananal – SP

CEP: 12850-000

Telefone: (12) 31162063

Diretora: Sophia Fortes Mendes Leal

E-mail: crechebananal@gmail.com

EMEI " VEREADOR JOSÉ BATISTA"

Bairro Cerâmica (em frente à Creche Municipal)

Bananal – SP

CEP: 12850-000

Telefone: (12) 31165753 / 31160425

Diretor: Anderson José Fagundes

E-mail: nogueira-cobra@hotmail.com

EMEIEF “JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA”

Rua Aníbal Guimarães, 94 – Rancho Grande

Bananal – SP

CEP: 12850-000

Telefone: (12) 31163262

Diretora: Mônica Rodrigues

E-mail: francisquinho.rg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

EMEF PROFESSOR JOSÉ LUIZ FERREIRA GUIMARÃES

Rua Coronel João Ramos Nogueira Fragoso nº 77

Ponto de referência: Igreja da Boa Morte

Bananal – SP

CEP: 12850-000

Telefone: (12) 31165001

Diretor: Diogo Ramos de Oliveira

E-mail: emefprofjlui@gmail.com

EMEIEF CORONEL NOGUEIRA COBRA

Rua Dr. Leon Gilson, nº 33 – Centro

Ponto de referência: Praça do Rosário)

Bananal – SP

CEP: 12850-000

Telefone: (12) 31165288

Diretor: Anderson José Fagundes

E-mail: nogueira-cobra@hotmail.com

EMEIEF PROFESSORA ZENÓBIA DE PAULA FERREIRA

Rua Carlos Francisco Corrêa, 175 – Bairro Educandário

Bananal – SP

CEP: 12850-000

Telefone: (12) 31165137

Diretora: Marceli Fernandes Gorito Simões

Ponto de referência: VILA Bom Jardim – Subida igreja Matriz

E-mail: zenobiadepaula@hotmail.com

CEMAEE -CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Rua Manoel de Aguiar, 207.

Centro- Bananal/SP

DIA E HORÁRIO PARA INSTALAÇÃO

Dia do mês e semana: 2ª a 6ª feira

Horário: 8h às 12h - 13h às 16h

5.1.– RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Funcionários das Unidades Escolares e CEMAEE.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a instalação dos itens presentes na tabela: abaixo:

ITEM	Discriminação	QUANTIDADE
1	Multifuncional Laser monocromático	06



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

7 – Prazo para pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pelo Setor Financeiro, da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bananal e a empresa xxxxxxxx especializada na prestação de serviços consistente na locação de impressoras, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital Licitatório

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Prefeitura, situada na,/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL**, ente de direito público interno, inscrita sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 45.196.698/0001-09, com sede na Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Bananal, Sr. William Landim da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 44.875.378-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 362.155.848-94, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52, Centro, Bananal/SP, de um lado, e, de outro, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na, n.º, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob n.º, na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no Pregão Eletrônico n.º 014/2025, Processo Administrativo n.º 650/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal 1066/2023, de 29 de março de 2023, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente na locação de impressoras, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital Licitatório.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, o seu Termo de Referência, onde constam todas as características dos itens e seus demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2.2 – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o índice a ser aplicado para reajuste de seu valor será o IPCA ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, nos termos do inciso IV do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

NPE 00059/2025 – 02.03.02.03.01.12.361.0008.2031.01.3.3.90.39.12

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após empenho, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas. Os pagamentos dependerão de atesto por esta Administração.

4.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 - Os serviços deverão ser realizados nos locais elencados no Termo de Referência, parte integrante deste processo, devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

4.6 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão realizados de acordo com o descrito no Termo de Referência cabendo a contratada respeitar e cumprir fielmente o mesmo de acordo com as datas ali estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

5.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório e Termo de Referência, obrigando-se a substituir, às suas expensas e no prazo ajustado, quaisquer equipamentos que venham a apresentar defeito, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento sobre o valor do contrato conforme determina o artigo 155, artigo 156, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, e no presente contrato assinado entre as partes, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 – Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado;

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual “EPI’s”, necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato em razão de flagrante desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, a teor do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei 14133/2021.

8.2 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 – Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Estado e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS TOLERÂNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da realização do serviço, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO

13.1 – Fica designado o servidor Luiz Alfredo Borges Rizato, como fiscais do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, ou seja, a Comarca de Bananal – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bananal, XX de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

CONTRATADA:

CONTRATO N.º:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistente na locação de impressoras, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital Licitatório

NOME	
CARGO	
RG	
ENDEREÇO COMERCIAL	
TELEFONE	
E-MAIL	

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

NOME	
CARGO	
RG	
ENDEREÇO COMERCIAL	
TELEFONE	
E-MAIL	

Bananal, xx de xxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL
WILLIAM LANDIM DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

Bananal - Estado de São Paulo

www.bananal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consistente na locação de impressoras, a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital Licitatório

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e Interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bananal, XX de xxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: William Landim da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: William Landim da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: William Landim da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: William Landim da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____